



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

RESPOSTA À RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL 30/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

OBJETO: Trata-se de resposta ao recurso do PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2023, que tem por objeto, contratação de empresas para realizar transporte escolar da rede municipal de educação, solicitado pela empresa, MARIA HELENA DOS SANTOS FRANCA, CNPJ: 42.958.585/0001-05, doravante denominada RECURSANTE.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Nos termos do Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2023, é assegurado a qualquer licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências, impugnar o ato convocatório e ainda manifestar recurso, na fase e prazo definidos para isso.

Com efeito, observa-se a tempestividade da manifestação realizado pelo RECURSANTE no dia 16/10/2023. Neste sentido, reconhecemos o peticionamento de contestação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO.

2. A recursante contesta a proposta vencedora do item 1, alegando que a mesma está inexecutável, diante dos preços praticados pelo mercado.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1 Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

forma, dispõe o edital do Processo Licitatório em questão, em seu título XI, item c, que estipula o prazo de 3 dias para apresentação.

4.2. A recursante encaminhou em tempo hábil seu recurso, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos.

4.3. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer foi consultado a secretaria solicitante e departamento jurídico, que nos informou quanto a observância do texto legal, e nos orientou em a observar contratações similares do nosso município.

V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço do recurso apresentado pela recursante, e tendo em vista os argumentos de fato e direito acima, quanto ao mérito, **NÃO DOU PROVIMENTO** ao recurso, e declaro a empresa, DEBORA E JEAN TRANSPORTE E SUPERMERCADO LTDA, CNPJ 28.118.799/0001-34, vencedora do item 1 (um), objeto dessa petição recusal, por entender que nas suas contra razões, demonstrou a exequibilidade da sua proposta e para tanto não havendo mais duvida sobre sua proposta, sem amais, determino o prosseguimento do processo.

Ilícinea, 20 de outubro de 2023

ROMUALDO BLENO DE MELO
DIRETOR DE LICITAÇÕES